

ATA N.º 12/16
PROCESSO N.º 1145-09.00/16-4
CONVITE N.º 10/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2016, às 14 horas, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de proceder à abertura do Convite n.º 10/2016, que trata da contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para execução de manutenção predial nas Promotorias de Justiça de Tupanciretã, situadas na Rua Antônio Silveira, n.º 1.213, em Tupanciretã, RS, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite. Fez-se presente o Engenheiro Civil Paulo Engelman, servidor lotado na Divisão de Arquitetura e Engenharia. Apresentaram a documentação e proposta, em tempo hábil, as empresas convidadas ALFA SUL ENGENHARIA LTDA e P&B ENGENHARIA LTDA. A seguir, foram consultados o CADIN e o CFIL, nada constando contra as licitantes. Embora presentes apenas dois interessados, a Comissão, à unanimidade de seus membros, resolve proceder à abertura do convite: *a uma*, porque se trata de repetição do convite; *a duas*, porque foram convidadas trinta e seis (36) empresas do ramo pertinente ao objeto (fls. 105 a 113) e outras seis (6) interessadas tenham manifestado interesse acessando nosso *site* na internet (fl. 114); *a três*, porque a orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta do Parecer Coletivo n.º 05/93, conclui “*que nada impede o prosseguimento da licitação na modalidade carta-convite quando não ocorrer o número mínimo de três licitantes, desde que tenham sido expedidos no mínimo três convites, nos exatos termos previstos na lei e desde que a ausência dos convidados seja justificada consoante as causas previamente estabelecidas no parágrafo 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93*”; *a quatro*, porque se de trinta e seis (36) empresas que receberam o Convite disponibilizado pela Administração, apenas duas se fizeram presentes com proposta, resta evidente o *manifesto desinteresse*, como previsto no § 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, o que até dispensaria a repetição do convite; *a cinco*, porque também não fica ferido o princípio da competitividade, consoante já reconheceu o Pleno do Tribunal de Contas do Estado, no julgamento do Processo n.º 003101-02.00/98-3, *verbis*: “... *se presente apenas um licitante, prossegue-se no certame, com observância ao princípio da competitividade das propostas, vendo-se que o proponente, por não saber e nem poder prever a presença ou não de terceiros, obrigar-se-á, dentro do sigilo da proposta, a propor um preço vantajoso, para prevenir-se da concorrência*” (Recurso de Embargos, julgado em 14-07-1999, publicado em 12-08-1999, Boletim 454/1999. Assim, passou-se a abertura dos envelopes de n.º 01, sendo a documentação submetida à análise e rubrica dos presentes. Ato contínuo, após parecer da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração, a Comissão procedeu às diligências necessárias e à conferência das certidões fiscais via internet, decidindo, à unanimidade: **habilitar** a licitante P&B ENGENHARIA LTDA. por terem atendido a todos os requisitos do convite; e **inabilitar** a licitante ALFA SUL ENGENHARIA LTDA. por ter apresentado as declarações de regularidade perante o Ministério do Trabalho e de conhecimento e vistoria técnica sem assinatura e, portanto, sem validade, desatendendo aos subitens 5.1, “a.5” e 5.1, “a.6” do presente Convite. Tendo em vista a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo de recurso do julgamento da habilitação, prosseguiu-se com a abertura do envelope de n.º 2, cuja proposta foi analisada e rubricada pelos presentes. Dando continuidade aos trabalhos, o servidor da Divisão de Arquitetura e Engenharia procedeu à análise da proposta, tendo atestado estar conforme com o objeto licitado. Sendo assim, a Comissão, após análise da proposta frente aos requisitos objetivos estabelecidos no Convite, resolveu, à unanimidade de seus membros, **classificar** a proposta de **P&B ENGENHARIA LTDA.**, e **julgá-la vencedora, no valor global de R\$ 78.541,80 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), sendo R\$ 43.384,68 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) de material e R\$ 35.157,12 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos) relativos a mão-de-obra.** Esta ata será disponibilizada no *site*

www.mp.rs.gov.br/licitacao. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Porto Alegre, 25 de julho de 2016.

Luís Antônio Benites Michel,
Presidente.

Paulo Pandolfo,
Membro.

Mariano Westphalen Lorenzon,
Membro.

Paulo Engelman,
Divisão de Arquitetura e Engenharia.